



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.076-B, DE 2004

(Do Sr. Lobbe Neto)

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. NELSON MARQUEZELLI); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERVÁSIO SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. WALDIR NEVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Ficam proibidas, em todo o território nacional, a fabricação, a comercialização, a importação e a utilização de materiais de chumbo e seus derivados utilizados na fabricação de materiais de pesca .

§ 1º - As atuais chumbadas para pesca serão substituídas por chumbadas ecológicas utilizando-se materiais como argila, areia e pó de pedra;

§ 2º - As novas chumbadas ecológicas terão a seguinte composição química:

30 % AL 2O3 (Alumina)
45% SiO2 (Silica)
15% Fe2O3 (Ferro)
10% CaO (Cálcio)

Art. 2º. As empresas produtoras de chumbadas para pesca, terão o prazo de um ano para se adaptar a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O chumbo é um reconhecido cancerígeno para os seres humanos. Os graves riscos do chumbo à saúde são completamente evitáveis. Os riscos da exposição ao chumbo à saúde não são aceitáveis nem em nações industrializadas, nem nas recentemente industrializadas. Além disto, substitutos mais seguros e adequados para o chumbo estão disponíveis. Uma imediata proibição mundial da produção e uso do chumbo é mais do que urgente, plenamente justificável e absolutamente necessária". A própria Organização Mundial do Comércio – OMC considerou irrealista a tese do uso do chumbo em condições de segurança e que a sua proibição não constituiria em barreiras ao livre comércio.

A situação se agrava se considerarmos o longo período de latência das patologias atribuídas ao chumbo.

O problema no meio ambiente com o metal pesado - Chumbo: metal denso, macio, fácil de trabalhar, usinar, soldar, fundir, etc. Alguns usos do Chumbo: Chumbadas para pesca, Industrias cerâmicas (Pisos e louças), soldas de tubulações e cabos elétricos, cristais e vidros, tubulações de água (inverno rigoroso), aditivos para gasolina (tetraetila), lacre de garrafas de vinho, fundições de cobre, zinco e bronze, brinquedos (soldadinhos de chumbo), tintas e peças, fabricação de plásticos(PVC) equipamentos eletrônicos (soldas); munição para tiro(caça); tintas para impressão(jornais etc); reparos em radiadores de autos; moedas; baterias de autos(chumbo - Ácidas) e Cosméticos.

Contaminação no homem pelo chumbo é pelo contato, aspiração, ingestão de alimentos e água, podem contaminar o corpo humano irreversivelmente. Os sintomas em adultos: dores abdominais, fadiga muscular, dores nas juntas, irritabilidade, pressão alta, alterações no sistema nervoso e reprodutivo. Sintomas em crianças e animais: parece-se com convulsões, irritabilidade vômitos e anemia.

A contaminação ocupacional podem ser assintomáticos e só detectados através de exame de sangue.

Níveis de contaminação no homem: Seguros até os índices abaixo.

SANGUE - Crianças menores que 10 anos - Menor que 1,45umol/l

SANGUE - Adultos - menor que 2,9 umol/l

SANGUE - Mulheres grávidas - Menor que 1,5 umol/l

ERITRÓCITOS - Menor que 0,48 umol/l

URINA - Menor que 14,5 nmol/l

CABELOS - Menor que 7,2 nmol/l.

Contaminação da água - Seguro até 15 ppb

Contaminação do solo - Seguro até 200 ppm.

No Canadá, desde 1997 existe legislação proibindo o uso do chumbo em todo o país, onde eram perdidas 500 toneladas de chumbadas por ano, nos rios e lagos.

Nos Estados Unidos, desde 1993, já existia lei proibindo o uso do chumbo em pelo menos 16 estados, onde eram perdidas 800 toneladas de chumbadas por ano.

Na Inglaterra, desde 1987 o uso de chumbo está proibido, bem como na Nova Zelândia.

No Brasil, em 2001, com o lançamento das chumbadas ecológicas estaremos, também, revertendo o processo de contaminação de nossas águas, pelo metal pesado - Chumbo.

Chumbadas cerâmicas ecologicamente corretas são fabricadas com materiais cerâmicos que não agridem o meio ambiente, perdidas nos fundos de rios e lagos, deterioram-se mais rapidamente, não contaminando a água e o solo. Devido à diferença de densidade, as chumbadas cerâmicas precisam ser maiores que as tradicionais de chumbo, o que não impede que sejam usadas da mesma forma, com a vantagem que por serem maiores, não vão enroscar nos mesmos lugares que as menores feitas de chumbo.

Devemos cuidar muito bem da água doce disponível em nosso país, pois em alguns países a água já está escassa e muito cara.

Devemos parar imediatamente de jogar lixo e detritos tóxicos em nossos rios e lagos, para termos água de boa qualidade no futuro.

Por ser uma proposta de grande alcance social, espero merecer o acolhimento dos meus pares. E a Natureza realmente agradece

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2004.

Deputado Lobbe Neto
Vice- Líder do PSDB

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO :

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputado LOBBE NETO, proíbe o uso de chumbo e seus derivados em matérias de pesca.

Na sua justificativa , o nobre autor do projeto deseja a proibição , a fabricação, a comercialização, a importação e a utilização de matérias de chumbo e seus derivados utilizados na fabricação de materiais de pesca.

Entende sua excelência em sua propositura que o chumbo é um reconhecido cancerígeno para os seres humanos. Os graves riscos do chumbo à saúde são completamente evitáveis. Os riscos da exposição ao chumbo à saúde não são aceitáveis nem em nações industrializadas, nem nas recentemente industrializadas.

Além disto, substitutos mais seguros e adequados para o chumbo estão disponíveis. Uma imediata proibição mundial da produção e uso do chumbo é mais do que urgente, plenamente justificável e absolutamente necessária.

Argumenta o nobre autor que a própria Organização Mundial do Comércio – OMC considerou irrealista a tese do uso do chumbo em condições de segurança e que a sua proibição não constituiria em barreiras ao livre comércio.

Estende a sua justificativa alertando que “ no Canadá, desde 1997 existe legislação proibindo o uso do chumbo em todo o país, onde eram perdidas 500 toneladas de chumbadas por ano, nos rios e lagos.

Nos Estados Unidos, desde 1993, já existia lei proibindo o uso do chumbo em pelo menos 16 estados, onde eram perdidas 800 toneladas de chumbadas por ano.

Na Inglaterra, desde 1987 o uso de chumbo está proibido, bem como na Nova Zelândia.

No Brasil, em 2001, com o lançamento das chumbadas ecológicas estaremos, também, revertendo o processo de contaminação de nossas águas, pelo metal pesado - Chumbo.

Chumbadas cerâmicas ecologicamente corretas são fabricadas com materiais cerâmicos que não agredem o meio ambiente, perdidas nos fundos de rios e lagos, deterioram-se mais rapidamente, não contaminando a água e o solo.

Devido à diferença de densidade, as chumbadas cerâmicas precisam ser maiores que as tradicionais de chumbo, o que não impede que sejam usadas da mesma forma, com a vantagem que por serem maiores, não vão enroscar nos mesmos lugares que as menores feitas de chumbo.”

Finaliza, o nobre autor da propositura , afirmando que a extensão da isenção do pagamento dos custos financeiros do novo Cadastro Nacional de Imóveis Rurais , para proprietários rurais, cuja somatória de área não exceda a vinte módulos rurais irá minorar e estimular a manutenção do homem no campo e reduzir os seus altos custos de produção rural.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR :

Procedendo à apreciação do Projeto de Lei nº 4.076, de 2004, do ilustre Deputado Lobbe Neto, quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, verificamos que a propositura , apesar de seu apelo ecológico , acarretaria uma aumento de pelo menos 15% no custo dos equipamentos de pesca, além de possuírem vida útil inferior do que as atualmente utilizadas .

Além disso, o novo equipamento não poderá ser empregado em todas as artes-de-pesca devido às suas características de densidade e dureza.

A diferença de densidades entre a chumbada tradicional e a ecológica , conforme apresenta o nobre Deputado Lobbe Neto , exige uma profunda avaliação da possibilidade do emprego desse novo material nos petrechos de pesca, uma vez que os mesmos empregam equipamentos para colocação e recolhimento no ambiente aquático, seja marinho ou de água doce, já dimensionados considerando o uso da chumbada tradicional, além disso, aspectos relativos à resistência mecânica devem ser analisados.

Outro ponto importante , é a oferta do produto imposto pelo projeto em tela , que coincidentemente ou não , apenas uma indústria , o produz no Brasil , e com as mesmas especificações propostas pelo autor , ou seja 30% de alumina, 15 de ferro , 45% de sílica e 10% de cálcio e certamente , ela não teria como atender a demanda de todo o setor pesqueiro, caracterizado pelos pescadores profissionais, que dependem da pesca para sobreviver , compondo um contingente de 834 mil trabalhadores pesqueiros e um universo de mais de 2,5 milhões de trabalhadores que dependem da pesca indiretamente .

Temos a obrigação de encontrar melhores oportunidades para a nossa laboriosa classe de pescadores e evitar novas dificuldades para o exercício de sua profissão.

Deixamos de analisar os aspectos ambientais da propositura , pois esses fogem da competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio..

Com base no exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.076, de 2004.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2004.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.076/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Marquezelli, contra os votos dos Deputados Reginaldo Lopes, Murilo Zauith e Júlio Redecker. Abstiveram-se de votar os Deputados Gonzaga Mota, Edson Ezequiel e Ronaldo Dimas. O Deputado Júlio Redecker apresentou voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Reginaldo Lopes - Vice-Presidente, Bernardo Ariston, Carlos Eduardo Cadoca, Edson Ezequiel, Júlio Redecker, Léo Alcântara, Ronaldo Dimas, Sergio Caiado, Gonzaga Mota, Lupércio Ramos, Murilo Zauith e Nelson Marquezelli.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2005.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JÚLIO REDECKER

Em 09 de março de 2005, solicitei vista do projeto de lei supramencionado visando uma análise mais aprofundada do mérito da referida matéria e oferecer subsídios para a sua discussão no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Especificamente a proposição do Deputado Lobbe Neto dispõe sobre a proibição do uso do chumbo em materiais de pesca.

O voto do relator dispõe que *“quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, verificamos que a propositura, apesar de seu apelo ecológico, acarretaria um aumento de pelo menos 15% no custo dos equipamentos de pesca, além de possuírem vida útil inferior do que as atualmente utilizadas.*

Além disso, o novo equipamento não poderá ser empregado em todas as artes de pesca devido às suas características de densidade e dureza.

A diferença de densidades entre a chumbada tradicional e a ecológica, conforme apresenta o nobre Deputado Lobbe Neto, exige uma profunda avaliação da possibilidade do emprego desse novo material nos petrechos de pesca, uma vez que os mesmos empregam equipamentos para colocação e recolhimento no ambiente aquático, seja marinho ou de água doce, já dimensionados considerando o uso da chumbada tradicional, além disso, aspectos relativos à resistência mecânica devem ser analisados.

Outro ponto importante , é a oferta do produto imposto pelo projeto em tela , que coincidentemente ou não , apenas uma indústria , o produz no Brasil

Deixamos de analisar os aspectos ambientais da propositura , pois esses fogem da competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.”

Atualmente o custo da chumbada ecológica não é mais elevado que o custo do chumbo que está em falta no mercado interno. A equiparação dos preços ocorreu devido ao aumento da produção, que na época da propositura do Projeto de lei em análise era pequena e artesanal, sendo que agora o processo está mecanizado e com maior produtividade.

Atualmente a chumbada ecológica está sendo testada até por pescadores profissionais, no caso da pesca do atum.

Todos os testes referentes a propriedades físico-químicas foram testadas no Laboratório Interdisciplinar de Eletroquímica e Cerâmica (LIEC) da UFSCAR Universidade Federal de São Carlos – SP.

A chumbada ecológica foi desenvolvida em conjunto com a Universidade, conforme pode-se comprovar no Site (www.liec.ufscar.br)

A Indústria que desenvolveu o produto em conjunto com a Universidade, está disponibilizando uma franquias para que a chumbada ecológica possa ser fabricada em todo o país, fato que diminuirá ainda mais os custos. Resultando em um preço até mais baixo que o chumbo. Desta forma não prejudicando e sim ajudando a nobre classe dos pescadores em nosso país.

O projeto de lei apresentado : “ Proíbe uso do chumbo e seus derivados em materiais de pesca”, deveria propor e estabelecer um prazo de no mínimo de 5 anos, para a restrição e proibição do chumbo e seus derivados em materiais de pesca, na medida que outros materiais forem sendo desenvolvidos. Assim facilitaria a troca dos equipamentos de pesca pelo pescadores, dando mais tempo.

Proporia, também , que experimentalmente utiliza-se para a pesca esportiva e gradativamente iria para pesca convencional , até a sua substituição total.

Toda a Comunidade Européia já estabeleceu que a partir do ano de 2007, o uso do chumbo deverá ser banido.

A vida útil das chumbadas ecológicas não é inferior a vida do chumbo e sim quando perdidas nos fundos dos rios e lagos, se deterioram e se integram ao meio ambiente mais rapidamente pois são fabricados com o mesmo material que encontramos no fundo dos rios, lagos e oceanos.

Os aspectos ambientais devem ser os mais importantes para serem levados em consideração, pois trata-se de um produto que não agride o meio ambiente.

O mundo está preocupado com o problema do chumbo, e o Brasil não pode ficar parado assistindo o que os outros países estão fazendo para melhorar o meio ambiente.

Diante do exposto, solicito de Vossas Excelências, consideração no que se refere a aprovação do Projeto de Lei 4076/2004, haja vista a relevância de seu conteúdo implícito e os benefício que esta Lei, depois de aprovada, poderá proporcionar a todos os cidadãos brasileiros durante o percurso de sua existência. Espero que esses argumentos possam reverter e considerar que Projeto de Lei atenuará, a médio e longo prazo, graves problemas de saúde, potencializando inclusive o desempenho para salvar o nosso meio ambiente.

Encerro minhas justificativas, no presente momento, sem contudo esgotar a lista dos vários benefícios omitidos agora, quer sejam diretos ou indiretos, oriundos do Projeto em tela, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4076, de 2005.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2005.

Deputado Júlio Redecker

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.076/2004 proíbe, em todo o território nacional, a fabricação, a comercialização, a importação e a utilização de materiais de chumbo e seus derivados em apetrechos de pesca. A proposição estabelece que as atuais chumbadas para pesca serão substituídas por chumbadas ecológicas, utilizando-se materiais como argila, areia e pó de pedra.

O projeto de lei fixa inclusive os percentuais de composição da chumbada ecológica por composto químico (alumina, sílica, ferro e cálcio). Determina também que a indústria se adapte no prazo de um ano.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Dep. Lobbe Neto é imensamente meritória, acompanhando a tendência internacional de substituição do chumbo por produtos

alternativos nos equipamentos de pesca. O chumbo é um metal pesado com elevado potencial de contaminação. Na forma em que é utilizado, poder-se-ia afirmar que o impacto da atividade de pesca é irrelevante quando confrontada com a contaminação industrial. Todavia, não é tanto a concentração desse elemento nos corpos d'água que determina sua periculosidade, mas principalmente o fato de que animais possam ingerir acidentalmente as chumbadas.

Diversos estudos realizados na América do Norte e na Europa quantificaram a contaminação por chumbo no sangue e no fígado de aves aquáticas, bem como a presença de chumbadas nos estômagos dessas espécies. As aves confundem os grãos de chumbo com alimento e ingerem-nos, expondo-se aos efeitos nocivos desse material, reconhecidamente carcinogênico, teratogênico e tóxico para os sistemas reprodutivo e nervoso.

Além da contaminação da fauna, os próprios corpos d'água têm nas peças de chumbo utilizadas em equipamentos de pesca mais uma fonte poluente. Mesmo que se argumente ser a concentração de chumbo pequena na maioria das bacias hidrográficas, esse é mais um fator de risco, que se soma aos demais contaminantes.

Indústrias e centros de pesquisa nacionais e estrangeiros investem no desenvolvimento de produtos menos agressivos ao meio ambiente, em resposta aos mercados mundiais de artigos esportivos e para a pesca profissional. Um dos resultados desse esforço é o desenvolvimento de pesos de cerâmica para pesca pela Universidade Federal de São Carlos. Já comercializada e inclusive exportada por uma empresa paulista, a chamada “chumbada ecológica” é produzida com materiais inertes que se decompõem no leito dos rios sem provocar contaminação quando a chumbada é perdida.

Não obstante o mérito que reconhecemos na proposição, há ressalvas quanto à forma em que foi apresentada. Ao detalhar a composição exata das “chumbadas ecológicas”, o projeto de lei vincula os equipamentos permitidos a uma marca em especial, o que nos parece incorreto. Além disso, dificulta a inovação tecnológica com outros materiais ou outros processos de fabricação que alterem os percentuais mencionados, pois estes estariam previstos em lei. Para a oferta e utilização de um produto ainda mais moderno que aquele proposto, seria necessário alterar a lei.

Ademais, consideramos o prazo para a adequação de toda a pesca nacional, de apenas um ano, exíguo. Seria mais razoável estabelecer um prazo curto para a pesca amadora, por exemplo, um ano, e outro mais longo para a pesca profissional, que poderia ser de cinco anos.

Com relação a essas ressalvas, procuramos saná-las elaborando substitutivo ao projeto de lei, que mantém a essência da proposição, somente adequando-a quanto aos prazos (dilatados) e evitando o “engessamento” do desenvolvimento tecnológico, retirando as especificações acerca da composição química dos dispositivos.

Tendo em vista os argumentos expostos, votamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.076, de 2004, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado GERVÁSIO SILVA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.076, DE 2004

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica proibida, em todo o território nacional, a utilização de materiais de chumbo e seus derivados para a fabricação de petrechos de pesca.

§ 1º Proíbe-se igualmente a comercialização e a importação de petrechos de pesca confeccionados com chumbo.

§ 2º As chumbadas dos petrechos de pesca atualmente em uso devem ser substituídas por dispositivos de peso que sejam compostos por materiais atóxicos.

§ 3º As empresas produtoras e as que comercializam petrechos de pesca terão o prazo de cinco anos para se adaptarem a esta Lei.

§ 4º Os pescadores da categoria amador terão o prazo de um ano para substituírem as chumbadas em seus equipamentos de pesca por dispositivos que estejam de acordo com esta Lei.

§ 5º Os pescadores profissionais terão o prazo de cinco anos para substituírem os dispositivos de chumbo em seus petrechos de pesca.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado GERVÁSIO SILVA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.076/2004, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gervásio Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilson Pinto - Presidente, Fábio Souto e Ricardo Tripoli - Vice-Presidentes, Edson Duarte, Gervásio Silva, Iran Barbosa, Janete Capiberibe, Juvenil Alves, Marina Maggessi, Mário de Oliveira, Reinaldo Nogueira, Rodovalho, Sarney Filho, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Paulo Teixeira, Rodrigo Rollemberg e Sergio Petecão.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007.

Deputado NILSON PINTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe proíbe, em todo o território nacional, a fabricação, a comercialização, a importação e a utilização de materiais de chumbo e seus derivados em apetrechos de pesca. A proposição estabelece que as atuais chumbadas para pesca serão substituídas por chumbadas ecológicas, utilizando-se materiais como argila, areia e pó de pedra.

O projeto de lei fixa os percentuais de composição da chumbada ecológica por composto químico (alumina, sílica, ferro e cálcio). Determina também que a indústria se adapte no prazo de um ano.

Justificando a medida, o autor ressalta que o chumbo é um reconhecido cancerígeno para os seres humanos. Cita legislação proibitiva de diversos países, a exemplo dos Canadá, Estados Unidos, Reino Unido e Nova Zelândia, para demonstrar que os riscos à saúde em consequência da exposição ao chumbo são inaceitáveis em nações industrializadas.

Esclarece que chumbadas ecologicamente corretas são fabricadas com materiais cerâmicos que não agredem o meio ambiente, e perdas nos fundos de rios e lagos, deterioram-se mais rapidamente, não contaminando a água e o solo.

A proposição foi rejeitada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na forma do substitutivo apresentado pelo relator que adequa a proposição quanto aos prazos para a substituição das chumbadas e evita o “engessamento” do desenvolvimento tecnológico, retirando as especificações acerca da composição química dos dispositivos.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.076, de 2004 e do substitutivo apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando-se o projeto formalmente abrigado pelos artigos 24, inciso VI, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do mesmo texto constitucional.

Igualmente constatamos que o projeto e o substitutivo não contrariam preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

No que tange à juridicidade, o projeto e o substitutivo estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.076, de 2004, e do substitutivo apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2008.

Deputado WALDIR NEVES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.076/2004 e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldir Neves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Trad, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Márcio

França, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
